



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

J. 440 Habilitante

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2021 / 2024

LEI Nº 961/ 2024

Institui gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais à execução da referida norma, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- II - Comissão de Contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- III - Agente de Contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- IV - Pregoeiro:** agente público designado pela autoridade competente, responsável pela condução de licitações, na modalidade Pregão.
- V - Equipe de Apoio:** equipe composta por agentes públicos para o fim de auxiliar o Pregoeiro na condução de licitações referidas no inciso IV, deste artigo.
- VI - Comissão Permanente ou Especial de Licitações:** criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2021 / 2024

relativos às licitações regidas sob a égide da Lei Federal 8.666/93, por força do Decreto Municipal n. 2061/2024.

VII – Fiscal de Contrato: é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, de acordo com as regras fixadas no processo licitatório correspondente.

§ Único. As Comissões referidas nos incisos II e VI bem como o Pregoeiro e Equipe de Apoio referidos nos incisos IV e V deste artigo, serão instituídos por Portaria, expedida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- Atendidas as disposições constantes do artigo 1º desta Lei serão pagas gratificações mensais aos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021, previstas nos incisos II a VI do art. anterior.

§ Único. O agente público a que se refere o inciso I, do art. 1º desta Lei, que exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública, em virtude de eleição, não terá direito à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão os seguintes:

I- Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro(a):

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II- membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Apoio:

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III- Agente de Contratação:

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

IV- Presidente da Comissão de Contratação

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

V- Membros da Comissão de Contratação

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VI- Fiscal de Contrato;

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2021 / 2024

Art. 4º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo agente público que seja nomeado ou designado simultaneamente, para o desempenho de mais de uma função das atividades previstas nos incisos II à VII, do art. 1º, desta Lei, caso em que fará jus ao que corresponder ao maior valor.

Art. 5º O agente público que vier a substituir temporariamente Presidente ou membro de Comissão, Pregoeiro ou Integrante da Equipe de Apoio, fará jus à gratificação proporcional ao período correspondente à nomeação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis ns. 919/2022 e 921/2022, retroagindo seus efeitos 16 de janeiro de 2024.

Doresópolis-MG, 11 de Junho de 2024.


ELITON LUIZ MOREIRA

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei este no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de
Doresópolis/MG

11/06/24

IN BRANCO



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos

1.770 Habitantes

Lei nº. 835 de 30 de abril de 2024

Ata da Câmara Municipal de Queluzito
de 30 de abril de 2024
Ordem da Administração: 30 de 04 de 2024

Assinatura: *[Assinatura]*
Carimbo: *[Carimbo]*

Institui gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, a servidor público do Poder Legislativo do Município de Queluzito/MG designado para exercer a função de agente de contratação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a concessão de gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, a servidor público do Poder Legislativo do Município de Queluzito/MG designado para exercer a função de agente de contratação.

Parágrafo Único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer a função de agente de contratação.

Art. 2º O valor da gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, a que se refere o artigo anterior, é de 50% do vencimento base percebido pelo servidor.

Parágrafo Único. A gratificação será paga ao servidor público, mensalmente, junto com os seus vencimentos básicos.

Art. 3º O servidor público só receberá a gratificação *propter laborem* – gratificação de serviço, de que trata esta Lei, se estiver efetivamente desempenhando as atribuições das funções arroladas nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A gratificação criada por esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor público, cessando o seu pagamento com o afastamento das funções arroladas nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Estando o servidor público em licença remunerada, até 30 (trinta) dias perceberá a gratificação, cessando-a após este prazo.



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Art. 5º As atribuições da função de agente de contratação estão dispostas na legislação federal, estadual e municipal sobre licitações e contratos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito em rubricas próprias no orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Queluzito.

Queluzito, 30 de abril de 2024.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

L. 945 Habitantes



OLARIA
Prefeitura Municipal

LEI Nº. 844, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Concede gratificação pelo exercício da função de gestor e fiscal de contratos previstos no Art. 67 da lei 8666/1993 e no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Olaria, designados como gestor de contratos e fiscal de contratos, previstos no Art. 67 da Lei 8666/1993 e § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, e a Resolução da Câmara Municipal nº 02 de 05 de abril de 2023, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão dos contratos da Câmara: R\$ 365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) para cada servidor;

B) Fiscalização de contratos da Câmara: R\$ 365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) para cada servidor;

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente aos servidores

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Portaria, o servidor responsável pela Gestão e Fiscalização dos Contratos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
Publicado por afixação e no "site" oficial,
conforme a Lei Orgânica.

Data: 19 105 1 23

Assinatura: _____

Aline de Avila Almeida
SEC. MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
CPF: 113.986.606-04

Luiz Eneias de Oliveira
Prefeito

Olaria, 19 de maio de 2023.

IN BRANCO



OLARIA
Prefeitura Municipal

LEI Nº. 864, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a gratificação para Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e Controle Interno".

Art.1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Olaria, designados como gestor de contratos, fiscal de contratos e controle interno, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

I R\$500,00 (quinhentos reais) para gestor de contratos e fiscal de contratos;

II R\$600,00 (seiscentos reais) para controle interno.

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) processos, e será paga mensalmente ao servidor

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º O Presidente da Câmara poderá regulamentar, por Portaria, os servidores responsáveis pelas atuações de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições das Leis Municipais nº 741 de 19 de agosto de 2019 e 844 de 19 de maio de 2023

Olaria, 26 de abril de 2023

Luiz Eneias de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
Publicado por afixação e no site oficial,
conforme a Lei Orgânica.
Data: 26 / 04 / 2024
Assinatura:

Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL
CPF: 113.936.605-04

AM BRANCO



LEI Nº. 863, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a gratificação para Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio"

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Olaria, designados como agente de contratação, membros da Comissão de Licitação e membros da Equipe de Apoio, previstos nos Arts. 2º, 3º e 4º da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

- I. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para membros da comissão e equipe de apoio;
- II. R\$600,00 (seiscentos reais) para o agente de contratação.

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) processos, e será paga mensalmente ao servidor

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º O Presidente da Câmara poderá regulamentar, por Portaria, os servidores responsáveis pelas atuações de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olaria, 08 de abril de 2024.

Luiz Eneias de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
Publicado por afixação e no "site" oficial,
conforme a Lei Orgânica.

Data: 08/04/24

Assinatura:

Aline de Aylla Almeida
SEC. MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
C.F.P: 110.085.000-04

EM BRANCO



Simão Pereira

P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2024 de 14 de março de 2024.

Afixado em 14/03/24
M. Pereira

Institui gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Simão Pereira, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio do Poder Legislativo Municipal, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º A Comissão de Contratação deverá ter o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

§ 2º Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória a condução do processo pela Comissão de Contratação.

§ 3º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.



Simão Pereira

P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de Agente de Contratação;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de Pregoeiro;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de membro da Equipe de Apoio;

IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de membro da Comissão de Contratação.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 5º - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei perceberá a maior gratificação.

Art. 6º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º - Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º - As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Simão Pereira.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Simão Pereira, 14 de março de 2024.


David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira

LEI N.º 05/2024

Dispõe sobre a criação de gratificação para a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Divinésia, a Gratificação por Desempenho da função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em observância ao artigo 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que instituiu o novo marco legal das contratações públicas.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho será destinada aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente de Contratação e aos membros da Equipe de Apoio, cujas atividades estejam relacionadas à efetiva implementação, acompanhamento e aprimoramento dos processos de contratação pública, nos termos do disposto na legislação federal mencionada.

§ 1º A função de Agente de Contratação será destinada, preferencialmente, aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, sendo suas atribuições relacionadas à efetiva implementação, acompanhamento e aprimoramento dos processos de contratação pública, nos termos do disposto na legislação federal mencionada.

§ 2º O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

§ 3º Para exercer a função gratificada de Agente de Contratação, o servidor deverá ter formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Art. 3º O valor da Gratificação será estabelecido em R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a função de Agente de Contratação e de R\$1000,00 (mil reais) para a função de Equipe de Apoio em razão das atribuições especiais própria das respectivas funções, da complexidade e responsabilidade das atividades desempenhadas.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho será devida aos servidores que atuarem diretamente nas etapas dos processos de contratação pública, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021, e que desempenhem suas funções de acordo com critérios de eficiência, eficácia e efetividade, mediante designação da autoridade competente.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessários, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, observadas as normas legais e orçamentárias.

Art. 6º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

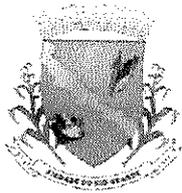
Art. 7º Os valores das gratificações de que trata o artigo 3º serão corrigidos anualmente nos mesmos índices de revisão geral de remuneração aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 16 de abril de 2024.

Cirlei Elisabete de Freitas

Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.639 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

institui a Gratificação de Agente de Contratação – GAC, a Gratificação de Fiscal de Contrato – GFC, a Gratificação de Agente de Apoio – GAA na Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande.

A Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e art. 37, inciso X, da Constituição da República, aprova:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação de Agente de Contratação** ao servidor público efetivo designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames e processos promovidos pela Câmara Municipal até a homologação, no percentual de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

Art. 2º - Fica instituída a **Gratificação de Fiscal de Contrato** ao servidor público efetivo designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, no percentual de 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Art. 3º - Fica instituída a **Gratificação de Agente de Apoio – GAA** ao servidor público efetivo designado para auxiliar o agente de contratação da Câmara Municipal nas suas funções, 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Art. 4º - As designações referidas nos arts. 1º a 3º observarão como requisitos:

I - o princípio da segregação de funções;

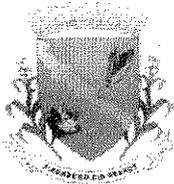
II - terem os respectivos servidores atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, alternativamente.

Art. 5º - Os valores das gratificações a que se referem esta Lei serão automaticamente reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Não incidem contribuições previdenciárias sobre os valores das gratificações referidos nesta Lei, por serem verbas que não se incorporam aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 7º - Os servidores designados desempenharão as atribuições definidas nesta Lei concomitantemente e sem prejuízo daquelas normalmente decorrentes de seus respectivos cargos.

7



PREFEITURA DE
PIEDADE
DO RIO GRANDE

Art. 8º - É vedada a cumulação das gratificações previstas nos arts. 1º, 2º e 3º com outras gratificações.

Art. 9º - As designações de que tratam a presente Lei serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria.

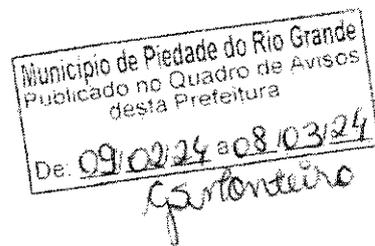
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente e nos que vierem.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, operando efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

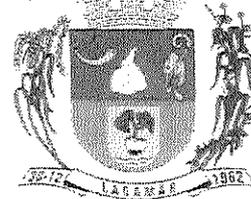
Piedade do Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.


José Fernandes Neto

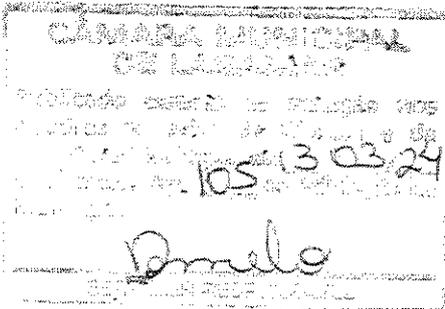
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



LEI Nº 1.604/2024.



AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) FUNÇÕES GRATIFICADAS DENOMINADAS "AGENTES DE EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO" E 03 (TRÊS) FUNÇÕES DE "AGENTES DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO"; ESTABELECE REGRAS DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DAS COMISSÕES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno vigentes, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por escopo criar funções de acordo com a Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 1º. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas denominadas "Agentes de Equipe de Apoio" e 03 (três) funções de "Agentes de Comissão de Contratação", para atender ao disposto no §1º e §2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto nesta Lei.

§ 1º. A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de comissão de contratação e apoio atuarão como equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 2º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de agente de comissão de contratação e equipe de apoio fará jus à gratificação equivalente a meio salário mínimo vigente, sendo em 2024 o valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).

Art. 2º. Os agentes de comissão de contratação de licitação e agentes da equipe de apoio de licitação poderão ser designados, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A designação dos servidores para composição dos cargos no âmbito da Câmara Municipal incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal.



CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES
E EQUIPES DE APOIO
SEÇÃO I

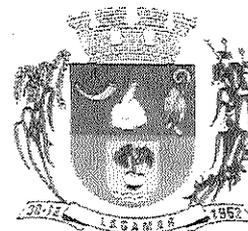
Art. 3º. A fase externa da licitação será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - convocar os interessados para as sessões do certame;
- V - conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;
- VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VII - receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;
- VIII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
- IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;
- XII - gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;
- XIII - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;
- XIV - observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
- XV - tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;
- XVI - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º. Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

Secretaria Municipal de Licitação e Contratação
Rua Amazonas, 147-A - Centro - Lagamar - MG - CEP 38.785-000



§ 3º. Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela comissão de contratação, que poderá ser designada e formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º. A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 03 (três) membros, em sua maioria entre servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Caberá à comissão de contratação a realização das funções inerentes ao agente de contratação em caso de sua substituição.

§ 4º. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

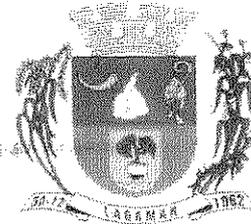
SEÇÃO III DA EQUIPE DE APOIO E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 5º. Conforme a contratação almejada, poderá ser designada equipe de apoio de licitação especificamente para auxiliar o Agente de Contratação ou a comissão de contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

§1º. Caberá à equipe de apoio de licitação, quando solicitada, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, devendo os membros corresponder às funções e procedimentos que lhes forem solicitados e incumbidos.

§2º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Lagamar ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controladoria interna, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º. A designação de que trata o *caput* deste artigo incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal de Lagamar/MG.



Art. 6º. Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, poderão ser conduzidos por comissão especial, cujos servidores poderão ou não integrar a comissão de contratação ou equipe de apoio de licitação, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

Art. 7º. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial, composta de pelo menos 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Lagamar/MG, os quais poderão ou não integrar a comissão de contratação e equipe de apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica à Câmara Municipal de Lagamar:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

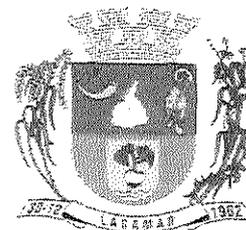
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 9º. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



Art. 10. Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos da Câmara Municipal de Lagamar/MG, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Câmara Municipal de Lagamar/MG, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Lagamar/MG, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Lei estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 12. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de comissão de contratação e equipe de apoio, por prazo superior a 05 (cinco) dias, deverá ser designado o suplente substituto pela autoridade competente, e fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Art. 13. As gratificações serão pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 14. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar (MG), 13 de março de 2024.

DANIEL LOPES FERNANDES

Presidente da Câmara

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.741 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Concede gratificação ao servidor ocupante da função de Agente de Contratação e ao (s) servidor (es) ocupante (s) da função de Equipe de apoio às licitações. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do Exercício de Atividade Especial – GEAE, ao servidor ocupante da função de Agente de Apoio e ao (s) servidor (es) ocupante (s) da Equipe de Apoio às Licitações da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no importe de 30% do vencimento básico do servidor que estiver no desempenho da função, nos mesmos moldes previstos na Lei 1.734/23.

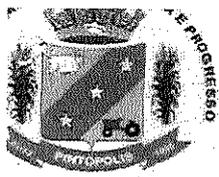
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM:
14 / 04 / 2023
PACO MUNICIPAL
Carvalho
RESPONSÁVEL

Bom Jardim de Minas/MG, 14 de abril de 2023.


Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

EN BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.540 Habitantes

CNPJ 01.612.481/0001-59

LEI ORDINÁRIA Nº 556/2024

Institui a gratificação mensal pelo desempenho das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipes de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

LEY LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pintópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas inseridas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte PROPOSITURA DE LEI, que submete à apreciação, discussão e deliberação da Câmara Municipal de Pintópolis:

Art. 1º. As definições legais acerca do Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipes de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As atribuições das funções a serem gratificadas estão consignadas expressa ou indiretamente, nas disposições dos arts. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão designados mediante portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º. As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para exercerem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipes de Apoio e conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e assessoria jurídica será a seguinte:

I. Agente de Contratação, gratificação equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico;

II. Pregoeiro, gratificação equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico;

III - Membro da equipe de apoio do pregoeiro, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico;

IV - Membro da equipe de apoio do agente de contratação gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

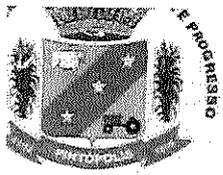
Art. 6º. O servidor designado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação o servidor designado que se afastar de suas atribuições em decorrência de férias, licenças ou por motivo de doença.

Art. 7º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Parágrafo único. O servidor que desempenhar de forma distinta as atribuições das funções elencadas no artigo 5º, poderá cumular a percepção das gratificações correspondentes.

Art. 8º. O Departamento de Recursos Humanos deverá observar as portarias de designações para processar o pagamento das gratificações correspondentes, a serem consignadas diretamente em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.


LEIDY LOPES DOS SANTOS

Prefeito

Pintópolis, 06 de fevereiro de 2024.

PUBLICAÇÃO	
No dia	06/02 a 1/2024
Veículo	Quadro de sala
Responsável	Leidy

EN BLANCO



8.815 Heleitonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui gratificação mensal ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio nomeados pelo Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- Esta Lei Complementar dispõe sobre a gratificação de servidores do Poder Legislativo nomeados para o exercício das funções de agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

§ 1.º As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão dispostas nos art. 6.º a 8.º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2.º As atribuições das funções do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão também descritas expressamente na Regulamentação da Lei n.º 14.133/2021 publicada pelo Município.

Art. 2.º- O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio serão nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo consoante o disposto nos art. 7.º e 8.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3.º- A comissão de contratação, nos termos do art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1.º A equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Poder Legislativo, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 4.º- Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipes de apoio, gratificação está fixada em 20% (vinte inteiros por cento) calculada sobre o respectivo vencimento base do servidor.

§ 1.º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que exercer efetivamente a substituição.

§ 2.º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

§ 3.º As gratificações disciplinadas nesta Lei Complementar não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024.

São Sebastião do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.023, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Cria gratificações para remuneração do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Gestor e Fiscal de Contratos, no exercício das suas atribuições no âmbito da Câmara de Vereadores de Pedralva-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas gratificações especiais pelo exercício das atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, figuras de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentadas em Resoluções Legislativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os servidores efetivos ou comissionados dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Pedralva, enquanto designados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de contratos receberão uma gratificação mensal ou proporcional equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico.

§1º Os servidores designados como suplentes farão jus às gratificações de que trata esta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das respectivas funções.

§2º Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Resolução, sendo devida apenas uma gratificação na hipótese de um mesmo servidor exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º.

§3º Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função e nas férias conforme o período de aquisição das férias, e, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, nem mesmo para efeito de pagamento de décimo terceiro salário.

§4º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada, sendo a gratificação repassada ao servidor substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria.

§6º Os fiscais designados pela autoridade competente, terão por portaria discriminados os contratos que serão de sua responsabilidade, e os novos contratos serão inseridos nas suas responsabilidades conforme a designação do presidente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Pedralva.

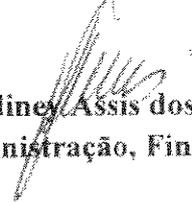
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedralva, 11 de março de 2024.

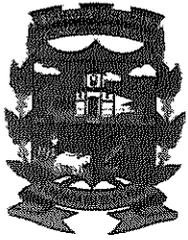
MUNICIPIO DE PEDRALVA:
18025973000140

Assinado de
forma digital
por
MUNICIPIO DE
PEDRALVA:180
25973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

PORTARIA Nº 014, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe gratificação pelo exercício da função agente de contratação, pelo servidor efetivo da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 12 e anexo I, da Lei Municipal nº 1.093/09 e artigo 5º da Resolução nº 04/2009, e Lei 1397/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação o Poder Legislativo Municipal, que será devida nos termos desta portaria.

Art. 2º - Considera-se Agente da Contratação: um servidor efetivo da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme estabelecido pela Lei Federal 14133/2021;

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 1º desta portaria será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário base.

Art. 4º - O servidor nomeado como suplente do Agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta portaria não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG, 21 de janeiro de 2025.

Daniel Francisco de Souza

DANIEL FRANCISCO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG



PODER LEGISLATIVO

Portal de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

(https://camaracruzilia.mg.gov.br/leis/)

A- A A+

Buscar no portal



Atendimento: (35) 3346-1046 // 2426

MENU

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Criado: Quinta, 21 de Dezembro de 2023, 08h15 | Acessos: 341

“Concede Gratificação por exercício de Função aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Cruzília, responsáveis pelas licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares às disposições previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”



A Câmara Municipal de Cruzília aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cruzília, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação por designação para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, Pregoeiro, membro de Comissões de contratação, tendo como objetivo:

1. adequar o funcionamento do Setor de Compras e Licitações do Poder

Legislativo do Município de Cruzília às disposições constantes da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às atividades desenvolvidas pelos agentes de contratação, auxiliares e comissões responsáveis pela condução de processos licitatórios e procedimentos auxiliares;

Art. 2º - As licitações e os procedimentos auxiliares no âmbito do Poder Legislativo Municipal, realizados de acordo com a Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão conduzidas por Agente de Contratação designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cruzília em exercício, dando preferência aos servidores efetivos em face aos contratados e comissionados, nos termos do artigo 176 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para:

1. tomar decisões; acompanhar o trâmite das licitações e dos procedimentos auxiliares;
2. dar impulso ao procedimento licitatório;

III. julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

1. realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;
2. incumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara;

3. desempenhar e cumprir as normas pertinentes aos respectivos controles internos; e

VII. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Parágrafo único. O agente de contratação deverá enquadrar-se na gestão por competência de que trata o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio quando necessário, mas responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por no mínimo 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar e oferecer suporte ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação será substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 03 (três) servidores, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes de Contratação ou as Comissões de Contratação.

Art. 5º- Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação poderá ser designado Pregoeiro, sendo auxiliado pela Equipe de Apoio de que trata o art. 3º.

Art. 6º - Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º e 3º, farão jus a gratificação de função mensal, nos seguintes valores:



1. Quando designados para atuar como Pregoeiro: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

1. Quando designado para atuar como Agente de Contratação: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

III. Quando designado para compor um das três vagas como membro efetivo da Comissão de Contratação: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

1. Quando designados como membros de Equipe de Apoio: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º - Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º - As gratificações previstas nesta Lei têm natureza remuneratória, não sendo incorporadas ao vencimento, e:

I- serão consideradas para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro)

salário, férias e 1/3 (um terço) de férias, proporcionalmente ao período da

respectiva nomeação;

II- serão condicionadas ao efetivo exercício da função a ser desempenhada, de acordo com o disposto no respectivo ato de designação.

Art. 9º - Os servidores do legislativo municipal poderão atuar em mais de uma comissão desde que sua atuação respeite a segregação de funções, vedado o acúmulo da percepção de mais de uma gratificação.

Art. 10 - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 11 - Em caso de afastamento ou impedimento de Membro de Comissão, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Integrante de Equipe de Apoio e Comissão Especial, será designado substituto pelo Presidente da Câmara Municipal, que fará jus à gratificação apenas pelo período de afastamento do titular, apurado proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 12 - Os valores previstos no artigo 6º serão reajustados pelo mesmo índice concedido como revisão geral aos servidores do legislativo municipal.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Regulamento do Poder Legislativo Municipal poderá disciplinar diversas ações previstas das comissões, com vistas a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 21 de dezembro de 2023.

José Carlos Maciel de Alckmin

Prefeito Municipal de Cruzília



registrado em: [Leis de 2023 \(/leis/index.php/leis-2023.html\)](#)

[^ Voltar para o topo](#)

 Câmara Municipal de Cruzília - MG - 2013/2016 - Rua Cel. Serafim Pereira, nº 50 - Centro
- Cruzília - MG - Telefone: (35) 3346-1046
DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO: Fabricar Sites. CONTEÚDO: Departamento de Comunicação.

[^ Voltar para o topo](#)

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Portaria Nº 02/2025

Autoria: Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano
Nº do Protocolo: 03/2025
Protocolado em: 07/01/2025 11h50

Designa servidores para, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos licitatórios e contratações da Câmara Municipal de Manga - MG, em observância à Lei Federal nº144.133/2021.

CIBELLE SANTOS VIEIRA DE SÁ LUCIANO, Presidente da Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que são conferidas, baseada nos princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na Lei Geral de Licitações e Regimento Interno,

Considerando o disposto no art. 06º, LX e art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Considerando que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Considerando que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **HALEF FELIPE SANTOS ALKMIM**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Manga-MG, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Nas licitações em modalidade pregão, o agente responsável pela



EMERSON

22.675 Habitantes



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 104/2023

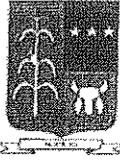


Concede Gratificação -
Exercício Função -
Servidores Poder
Legislativo Municipal -
Adequação Agentes
Públicos Responsáveis
por Licitações,
Contratações Públicas e
Procedimentos
Auxiliares - Lei Federal
nº 14.133/2021 -
Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação, por designação para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato, tendo como objetivos a adequação das contratações do Poder Legislativo Municipal às disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/21.

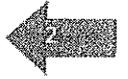
Art. 2º - O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



I - O agente será designado pregoeiro nas licitações sob a modalidade pregão e será auxiliado por equipe de apoio.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar e oferecer suporte ao Agentes de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A gestão dos contratos se dará por gestor de contrato, que é o gerente funcional, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 5º - A fiscalização dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, para acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pelo órgão.

Art. 6º - O servidor designado para o exercício das funções, prevista nesta Lei, fará jus ao recebimento de gratificação nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento base do mesmo:

I - Agente de Contratação: 50% (cinquenta por cento);

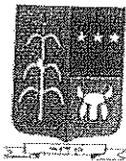
II - Gestor de Contrato: até 50% (cinquenta por cento);

III - Membro da Equipe de Apoio: 30% (trinta por cento).

§ 1º - Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de uma das funções previstas, nesta Lei, deverá optar expressamente pela gratificação relativa a uma delas, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no art. 6º.

Art. 7º - O servidor nomeado como suplente do agente de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcional aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 8º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e, sobre ela, não haverá incidência de contribuição previdenciária.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 9º - As atribuições dos agentes designados serão estabelecidas em regulamento.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Municipal nº 097, de 29 de novembro de 2022.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Abaeté, 30 de Março de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



23.341 Habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2548/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 1 (UMA) FUNÇÃO GRATIFICADA DENOMINADA DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E 3 (TRÊS) FUNÇÕES GRATIFICADAS DENOMINADAS “AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO”; ESTABELECE REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DAS COMISSÕES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) função gratificada denominada de “Agente de Contratação” para atender ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação equivalente a R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal de Carandaí, que possuam formação compatível com a função.

§ 1º. A designação no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí incumbirá ao respectivo Presidente.

§ 2º. As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao Pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, §5º, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes neste Capítulo.

§ 3º. O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com Equipe de Apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, conforme disposto no art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANDÁI

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 3º. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas denominadas “Agentes de Comissão de Contratação e Apoio”, para atender ao disposto no §1º e § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto nesta Lei.

§ 1º. A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os Agentes de Comissão de Contratação e Apoio atuarão como Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação.

§ 2º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Comissão de Contratação e Apoio fará jus à gratificação equivalente a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 3º. Conforme a complexidade da contratação almejada, poderão ser designados mais de 3 (três) Agentes de Comissão de Contratação e Apoio para atuarem como Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, sendo que, neste caso, não haverá o pagamento de gratificação além das previstas no caput deste artigo.

Art. 4º. Os Agentes de Comissão de Contratação e Apoio serão designados, em sua maioria, entre servidores efetivos da Câmara Municipal de Carandaí, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único. A designação no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí incumbirá ao respectivo Presidente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

SEÇÃO I

Do Agente de Contratação

Art. 5º. A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - convocar os interessados para as sessões do certame;

V - conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;

VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

VII - receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

VIII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

- IX** - sanear erros ou falhas que não altere a substância das propostas;
- X** - indicar o vencedor do certame;
- XI** - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;
- XII** - gerir a agendadas sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em lei;
- XIII** - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;
- XIV** - observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
- XV** - tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;
- XVI** - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º. Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de Leiloeiro Oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

§ 3º. Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 4º. É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

SEÇÃO II

Da Comissão de Contratação

Art. 6º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados nos termos do art. 3º desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º. A Comissão de Contratação e seus respectivos suplentes, será formada em sua maioria, por servidores efetivos da Câmara Municipal, podendo integrá-la servidores contratados ou comissionados.

§ 2º. A Comissão de Contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 3 (três) membros, em sua maioria entre servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 3º. A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Caberá à Comissão de Contratação a realização das funções descritas no art. 5º desta Lei, quando em substituição ao Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

§ 5º. Na hipótese de o Registro de Preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

SEÇÃO III

Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

Art. 7º. Conforme a complexidade da contratação almejada poderá ser designada Equipe de Apoio especificamente para auxiliar os agentes públicos nomeados nos termos dos art. 1º e 3º desta lei, tal seja, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º. A designação de que trata o caput deste artigo incumbirá ao Presidente da Câmara.

§ 2º. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstre do que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Lei.

Art. 8º. Os procedimentos auxiliares descritos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, poderão ser conduzidos por Comissão Especial, cujos servidores poderão ou não integrar a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

Art. 9º. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial, composta de pelo menos 3 (três) servidores da Câmara Municipal, os quais poderão ou não integrar a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Capítulo III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica à Câmara Municipal:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Parágrafo Único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos da Câmara Municipal não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo Único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Lei estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 14. Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação, membro de Comissão de Contratação e Apoio ou Pregoeiro, por prazo superior a 05 (cinco) dias, o suplente substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Art. 15. As gratificações previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 16. O valor das gratificações previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, serão atualizados anualmente no mês de janeiro, nos mesmos índices concedidos na revisão geral anual e no reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023, e revogando-se, a partir de 1º de abril de 2023, o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 2151/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de abril de 2023. _____
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 861, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º A Comissão de Contratação deverá ter o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

§ 2º Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória à condução do processo pela Comissão de Contratação.

§ 3º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico para a função de Agente de Contratação;

II - 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico para a função de Pregoeiro;

III - 15% (vinte por cento) de seu vencimento básico para a função de membro da Equipe de Apoio;

IV - 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico para a função de membro da Comissão de Contratação.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei ou que já perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

Parágrafo único. O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei perceberá a maior gratificação.

Art. 6º É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Nepomuceno.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 350, de 09 de abril de 2010.

Nepomuceno, 28 de março de 2023.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2023